



Prefeitura Municipal de Carvalho



DECRETO EXECUTIVO DE Nº01 DE 28 DE JANEIRO DE 2022

“Suspende atividades esportivas com público, eventos com público, festividades comemorativas do Carnaval, no ano de 2022 por tempo indeterminado em razão do agravamento da PANDEMIA do COVID 19 e suas variantes, e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Carvalho, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Carvalho, MG, e

CONSIDERANDO que é de competência do Poder Executivo decretar medidas necessárias à prevenção e contenção da PANDEMIA do COVID 19 e suas variantes em nosso Município, as quais são tomadas em consonância com as orientações da Secretaria Estadual de Saúde e do Comitê Municipal de Prevenção e Combate a COVID 19;

CONSIDERANDO que o cenário atual relacionado a nova cepa da variante do COVID 19, denominado Omicron atingiu altos índices de propagação e contaminação, com reflexos diretos na cidade de Carvalho, eis que no dia 17/01/22 registrou-se 08 casos ativos e 29 casos suspeitos, situação que em 10 dias evoluiu para 50 casos ativos e 29 casos suspeitos, o que exige uma pronta resposta do poder público com o agravamento das medidas preventivas a serem tomadas;

CONSIDERANDO que o panorama geral dos hospitais é de crescente ocupação de leitos com taxas de ocupação acima de 80% em nossa região;

CONSIDERANDO que os eventos e festividades têm potencial para transmissão de pessoas contaminadas bem como de atração de pessoas de outras regiões, causando aglomerações e conseqüentemente aumentando os riscos de infecção;

CONSIDERANDO a necessidade e obrigação da Administração de promover a prevenção e combate ao CORONAVIRUS e em especial da nova variante, que segundo estudos já confirmados possui alto grau de transmissão e infecção, não podendo se estabelecer, ainda, com precisão o comportamento do vírus em pessoas já vacinadas e também naquelas que não recebem o imunizante;



Prefeitura Municipal de Carvalhos



CONSIDERANDO por fim, que idêntica medida também está sendo tomada pelos municípios de nossa região, salvo raras exceções, assim como pelas principais capitais do país, que já suspenderam as festividades programadas para o carnaval o que resulta em relativa segurança sanitária:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam preventivamente suspensas as seguintes atividades:

- I – Esportivas, de qualquer modalidade, com a presença de público, ainda que em locais abertos;
- II – Realização ou organização de eventos com a presença de público, ainda que em locais abertos;
- III – Festividades comemorativas do CARNAVAL do ano de 2022;

Art. 2º. Ficam condicionadas à apresentação do cartão de vacinação com o registro de pelo menos duas doses de vacina contra o COVID 19, pelo frequentador, as seguintes atividades:

- I – Realização de som ao vivo ou mecânico em bares, restaurantes, pizzarias ou assemelhados;
- II – Frequência em Academias e outras modalidades desta natureza, como danças, zumba etc;

Parágrafo único: É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento promover o arquivamento de cópia do cartão de vacinação do usuário, mantendo-os à disposição para eventual fiscalização sanitária (blitz sanitária).

Art. 3º. A frequência do usuário nos estabelecimentos comerciais, tais como supermercados, bares, restaurantes, lojas de qualquer natureza, bancos, correios e demais estabelecimentos que atendam ao público, está condicionada ao uso de máscaras de proteção e a higienização das mãos através de álcool em gel, sendo a disponibilização deste último responsabilidade do proprietário do estabelecimento.

Parágrafo único: Durante o tempo em que o usuário estiver em bares, restaurantes, pizzarias, e demais estabelecimentos destinados ao atendimento do público, somente será permitida a retirada das máscaras durante o consumo de produtos (alimentação/bebidas).

Art. 4º. Está terminantemente proibida a circulação/presença de pessoas em “quarentena” em vias públicas e estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, sob pena de caracterização do crime tipificado pelo art. 267 do Código Penal sujeitando-se o infrator as responsabilização penal.

